

tências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Para efeitos de ordenação final, esta prova é ponderada em 40%.

9.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são, obrigatoriamente, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a Formação Profissional e a Experiência Profissional;

Para efeitos de ordenação final, esta prova é ponderada em 60%, sendo avaliada na escala de 0 a 20 valores.

9.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Para efeitos de ordenação final, esta prova é ponderada em 40%.

9.5 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\% \times PC + 40\% \times AP}{2}$$

ou

$$OF = \frac{60\% \times AC + 40\% \times EAC}{2}$$

Sendo: OF = Ordenação Final; PC = Prova Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar a prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02.

12 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Composição do júri — O júri que irá aplicar aos candidatos os métodos e critérios de selecção é constituída pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais Efectivos: Dr. António José Tavares Bondoso, Chefe da Divisão Administrativa, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Paulo Manuel Carvahais Coutinho, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes: João Carlos de Jesus Mendes, Encarregado Geral Operacional e Dr. Cristóvão Malhada Ferreira, Técnico Superior.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos das alíneas a), b), c), ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria acima referida.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3, do

artigo 30.º, e nos n.ºs 1 a 5, do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta autarquia e disponibilizada na página electrónica.

18 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

6 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

301829689

Aviso n.º 10543/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior — Desporto/Educação Física — conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 05 de Maio de 2009, em cumprimento do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se encontra aberto o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal desta Autarquia, na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na modalidade de Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugada com a Lei n.º 59/2008 de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Caracterização dos postos de trabalho — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, referidas no n.º 2 do artigo. 49.º, da mesma Lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão possuir como habilitações literárias a Licenciatura na área de Desporto/Educação Física, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Local de Trabalho e Vencimento:

3.1 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Moimenta da Beira.

3.2 — Tendo em conta o disposto no artigo. 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27/02, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Face ao disposto na alínea f), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22/01, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, e no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

9.2 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, a fornecer aos candidatos, disponível nos Recursos Humanos ou no site da Câmara (www.cm.moimenta.pt), e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira.

9.3 — Documentos anexos à candidatura: Deverão ser anexos às candidaturas, sob pena de exclusão do procedimento concursal, os seguintes elementos: fotocópia do Bilhete de Identidade, fotocópia do certificado de habilitações e *curriculum vitae*, detalhado, actualizado.

O formulário tipo, se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

10 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção obrigatórios, a utilizar no processo de recrutamento são: Provas de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função a desempenhar. Esta prova reveste a forma escrita, terá a duração de duas horas.

Programa e legislação necessária à sua realização:

Nova Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Carta Deontológica do Serviço Público;

Lei n.º 59/2008 de 11/09, Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Autarquias Locais, Órgãos, Competências, Atribuições e Funcionamento — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Para efeitos de ordenação final, esta prova é ponderada em 60%, sendo avaliada na escala de 0 a 20 valores.

10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Para efeitos de ordenação final, esta prova é ponderada em 40%.

10.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, e sobretudo, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal, são, obrigatoriamente, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a For-

mação Profissional, Experiência Profissional e a titularidade do curso para Motoristas de Transportes Colectivos de Crianças, ministrado pelo IMTT — Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

Para efeitos de ordenação final, esta prova é ponderada em 60%, sendo avaliada na escala de 0 a 20 valores.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Para efeitos de ordenação final, esta prova é ponderada em 40%.

10.5 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\% \times PC + 40\% \times AP}{2}$$

ou

$$OF = \frac{60\% \times AC + 40\% \times EAC}{2}$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

12 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos se torne impraticável, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar a prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12 -A/2008 de 27/02.

13 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Composição do júri — O Júri que irá aplicar aos candidatos os métodos e critérios de selecção é constituída pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos: Dr.ª Maria Madalena Laranjo Ramada Souto Rodrigues, Chefe da Divisão de Acção Social e Cultural, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Professor Carlos Manuel Vilar Nunes, Técnico Superior — Educação Física.

Vogais suplentes: Dr. Jorge de Jesus Costa, Vereador em regime de tempo inteiro e Dr. António José Tavares Bondoso, Chefe da Divisão Administrativa.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos das alíneas a), b), c), ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria acima referida.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º, e nos n.ºs 1 a 5, do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações desta autarquia e disponibilizada na página electrónica.

19 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se -á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

25 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

301841765

Aviso n.º 10544/2009

Procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Acção Social e Cultural

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho, datado de 04 de Maio de 2009 e nos termos do disposto do artigo. 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º, do mesmo Decreto-Lei, nomeei em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2009, a Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Maria Madalena Laranjo Ramada Souto Rodrigues, no cargo de Chefe da Divisão de Acção Social e Cultural.

A presente nomeação fundamenta-se na longa experiência e formação profissional, bem como o perfil pessoal aferido em entrevista pública.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da Dr.ª Maria Madalena Laranjo Ramada Souto Rodrigues, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Serviço Social.

Habilitações Profissionais:

Ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Moimenta da Beira em 01 de Abril de 1986.

26 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

301846358

Aviso n.º 10545/2009

Procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho, datado de 04 de Maio de 2009 e nos termos do disposto do artigo. 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º, do mesmo Decreto-Lei, nomeei em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a partir do dia 01 de Maio de 2009, a Técnica Superior — Arquitecta, Olga Marina da Fonseca Santos, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município.

A presente nomeação fundamenta-se na longa experiência e formação profissional, bem como o perfil pessoal aferido em entrevista pública.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da Arqt.ª Olga Marina da Fonseca Santos, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Arquitectura.

Habilitações Profissionais:

Ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Moimenta da Beira em 29 de Outubro de 1987;

De 01 de Março de 1989 até 20 de Junho de 2001, exerceu funções de Chefe da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

26 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

301841935

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Edital n.º 567/2009

Regulamento de taxas

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público, em conformidade com as disposições conjugadas da alínea v) do n.º 1 do artigo.68 e n.º 1 do artigo. 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, que a Assembleia Municipal de Moura, reunida em sessão ordinária no dia 27 de Fevereiro e 30 de Abril de 2009, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo.53.º dos diplomas acima invocados, deliberou por unanimidade aprovar após deliberação da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 11 de Fevereiro e 22 de Abril de 2009, decorrido que foi o prazo de apreciação pública para recolha de sugestões, o Regulamento de Taxas, o Modelo de fundamentação Económico-Financeira das taxas Municipais do Urbanismo e a tabela de Taxas Municipais do Urbanismo.

Nas datas acima referidas e pelos órgãos citados foi ainda aprovado o Regulamento de Taxas Municipais Administrativas, o Modelo de fundamentação Económico-Financeira das taxas Municipais, a tabela das taxas Municipais Administrativas e o Modelo de fundamentação Económico — Financeira das Taxas de Equipamentos Colectivos.

Mais se faz público que o Regulamento, pode ser consultado, no Serviço de Atendimento e Informação ao Municípe que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município, na Praça Sacadura Cabral, em Moura, e ainda na página electrónica da Câmara Municipal de Moura em www.cm.moura.pt.

Fica sem efeito a publicação do Regulamento de Taxas Urbanísticas efectuada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 68, de 7/04/2009.

Os referidos Regulamentos entram em vigor no prazo de 15 dias, após a publicação deste edital no *Diário da República*.

25 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com este enquadramento jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança das taxas.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar de estas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.